



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI 045/2019.

Altera o §1º do Artigo 3º e o Artigo 7º, da Lei Municipal nº 2172/2018 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Presidente Médici, Estado de Rondônia - Edilson Ferreira de Alencar, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Presidente Médici aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o §1º do Artigo 3º e o Artigo 7º, da Lei Municipal nº 2172/2018, que institui o Programa Municipal de Incentivo ao Estágio Remunerado (PMIER) para os órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 2º O § 1º do Artigo 3º, passará a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º O Programa destinar-se-á exclusivamente aos estudantes regularmente matriculados.

Art. 3º O Artigo 7º, da Lei Municipal 2172/2018, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º O estágio remunerado terá como benefício bolsa - auxílio, nos seguintes valores:

I - Estudantes do Ensino Médio, Cursos Técnicos ou Educação Profissional: R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

II - Estudantes do Ensino Superior: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

§ 1º Auxílio Transporte será de R\$ 150 (cento e cinquenta reais) para ambos os níveis;

§ 2º Não fará jus à percepção dos valores relativos à bolsa de estágio, o estudante que exercer cargo ou emprego na administração pública municipal, estadual ou federal.

§ 3º Caberá a CONCEDENTE, as despesas decorrentes a contratação de seguro contra acidentes.

§ 4º A bolsa - auxílio será repassado diretamente ao estagiário.



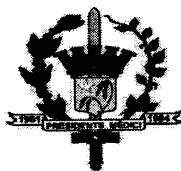
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
GABINETE DO PREFEITO



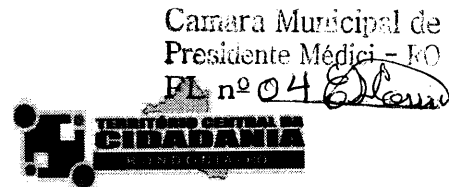
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. José Cunha e Silva Júnior, 06 de junho de 2019.


Edilson Ferreira de Alencar
Prefeito



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
GABINETE DO PREFEITO



Mensagem Justificativa
Projeto de Lei nº 045/2019

Excelentíssima Senhora Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Em anexo, estamos encaminhando o Projeto de Lei nº 045/2019, o qual vem alterar a **Lei nº 2172/2018**, que institui o Programa Municipal de Incentivo ao Estágio Remunerado (PMIER) para os órgãos da Administração Pública Municipal.

Excelências, a referida alteração se faz em razão da inclusão do pagamento de auxílio transporte aos beneficiários de estágio remunerado, em conformidade com a Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.

Diante do exposto e da necessidade de regulamentação da referida Lei, solicitamos a atenção dos Nobres Vereadores para aprovação do mesmo, colocando-nos sempre ao inteiro dispor.

Paço Municipal Dr. José Cunha e Silva Júnior, 06 de junho de 2019.


EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 2172/2018.

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE
INCENTIVO AO ESTÁGIO REMUNERADO
(PMIER) PARA OS ÓRGÃOS DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

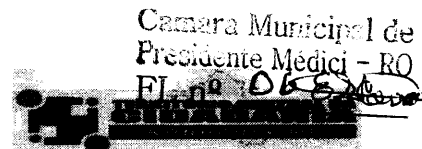
O Prefeito do Município de Presidente Médici, Estado de Rondônia - Edilson Ferreira de Alencar, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Presidente Médici aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituído Programa Municipal de Incentivo ao Estágio Remunerado (PMIER) para atender aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, sendo remunerado ou não que obedecerá ao disposto nesta Lei, bem como, no Regulamento e Instruções Normativas a serem emitidos pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único O Programa a que se refere o caput deste artigo consiste no oferecimento de estágio a serem realizados junto aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta para estudantes de estabelecimentos de Ensino Superior, profissionalizante ou congêneres de Ensino Médio, este último desde que estejam funcionando e devidamente autorizadas pelos órgãos competentes no âmbito Municipal.

Art. 2º Fica autorizado o Município de Presidente Médici - RO a celebrar convênio com Instituições de Ensino Superior ou organizações sem fins lucrativos, bem com as associações sem fins lucrativos, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciar a plena operacionalização do Estágio de Estudantes, conforme preceitua o art. 5º da Lei Federal 1.788/2008.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
GABINETE DO PREFEITO

§1º O convênio de que trata o *caput*, será celebrado por intermédio específico de cada secretaria e/ou órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, que utilizar o PMIER.

§2º Cada secretaria e/ou órgão da Administração Pública Direta ou Indireta ficará responsável pela autuação processual, assinatura do convênio, acompanhamento, fiscalização, supervisão, certificação dos trabalhos desenvolvidos pelos estagiários e demais atividades relacionadas a execução do PMIER.

Art.3º O Programa Municipal de Incentivo ao Estágio objetiva proporcionar ao estudante contato com o mercado de trabalho, experiência e prática profissional, complemento de ensino e aprendizagem na promoção de aperfeiçoamento técnico, cultural e de relacionamento humano.

§1º O Programa destinar-se-á exclusivamente aos estudantes regularmente matriculados e que tenham concluído pelo menos 50% (cinquenta por cento) do seu currículo escolar.

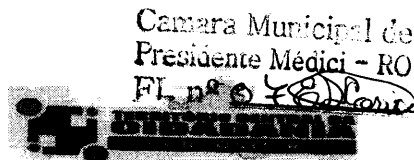
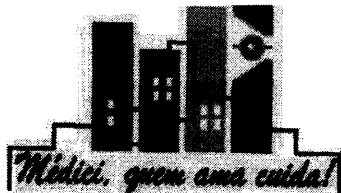
§2º Somente serão admitidos como estagiários os estudantes de cursos cujas áreas estejam diretamente relacionadas com as atividades desenvolvidas pela entidade ou órgão onde deverá ser realizado o estágio.

§3º Para efeito de comprovação do disposto nos parágrafos 1º e 2º, será exigido do estudante, quando da sua inscrição, histórico escolar e declaração de frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) fornecida pela instituição de ensino.

Art. 4º A duração do estágio será ajustada entre as partes interessadas, obedecendo-se o limite Máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único - Em nenhuma hipótese o estagiário poderá nesta função ser admitido em qualquer outro Órgão ou entidade da administração municipal após o período máximo de estágio previsto nesta Lei, salvo após prévia aprovação em concurso público.

CAPITULO II
DA MODALIDADE DO ESTAGIO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º O estágio de que trata o art. 1º desta Lei, dar-se-á em duas modalidades:

I - não remunerado, que se constitui em elemento essencial a diplomação do aluno, em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares;

II - remunerado, que poderá ser essencial a diplomação do aluno ou apenas constituir-se em atividade complementar a formação acadêmico-profissional do aluno, realizado por sua livre escolha.

Seção I

Do Estágio Não Remunerado

Art. 6º O Estágio não remunerado é aquele solicitado pela Instituição Educacional, Serviços Sociais Autônomos ou alunos em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.

§1º Esta modalidade de estágio será formalizada através da celebração de Termo de Convênio com a Instituição e Termo de Compromisso com o estudante, obedecendo às normativas impostas por força de Lei.

§2º A Instituição Educacional ou o aluno arcará com o seguro contra acidentes pessoais.

§3º Nos casos de estágio não remunerado a carga horária diária será de acordo com as especificidades do estágio, as necessidades do estagiário, horário escolar e da unidade de estágio.

Seção II

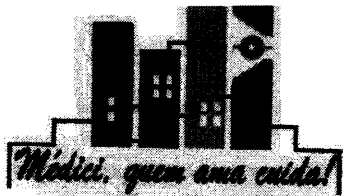
Do Estágio Remunerado

Art. 7º O estágio remunerado terá como benefício bolsa - auxílio nos seguintes valores:

I - Estudantes do Ensino Médio, Cursos Técnicos ou Educação Profissional: R\$ 500.00 (quinhentos reais).

II - Estudantes do Ensino Superior: R\$ 900.00 (novecentos reais).

§ 1º Não fará jus a percepção dos valores relativos à bolsa de estágio, o estudante que exercer cargo ou emprego na administração pública municipal, estadual ou federal.



§ 2º Caberá ao CONCEDENTE, as despesas decorrentes a contratação de seguro contra acidentes.

§ 3º A bolsa - auxílio será repassado diretamente ao estagiário.

Art. 8º Fica autorizado o Município a proceder à revisão dos valores do benefício de acordo com a conveniência e oportunidade.

Art. 9º O estagiário cumprirá jornada semanal de 30 (trinta) horas, devendo esse regime ser compatibilizado e sem prejuízo com o horário escolar.

§1º Nos períodos de férias escolares, a jornada que trata o *caput* do artigo, será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e o órgão ou entidade da administração municipal a qual estiver vinculado.

§2º Assegura-se ao estagiário o período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser usufruído preferencialmente nas férias escolares, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 12 (doze) meses.

Art. 10 O Município poderá suspender a qualquer tempo a concessão do benefício bolsa-auxílio, em caso de relevante interesse público.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Os estudantes beneficiários do Programa de Incentivo ao Estágio remunerado ou do Estágio não remunerado não estabelecerão, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício com os órgãos e entidades da administração municipal direta e indiretamente ou em outros Órgãos ou entidades que estejam prestando estágio nos termos desta Lei.

Art. 12 Fica estabelecido em 10% (dez por cento) o percentual reservado as pessoas portadoras de deficiências nos estágios remunerados nos termos desta Lei.

§1º No ato da inscrição, que será feita em formulário próprio, o candidato portador de deficiência deverá entregar laudo médico, atestando a espécie e o grau ou nível da



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
GABINETE DO PREFEITO

deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de doenças (CID), bem como, a provável causa da deficiência.

§2º O portador deficiência, ressalvadas as condições especiais previstas nesta Lei, participará do programa em igualdade de condições com os demais candidatos, inclusive no que concernem as providências relativas a recrutamento, seleção, avaliação, desligamento dos beneficiários do programa objeto da presente Lei.

§3º Quando o cálculo para a definição da quantidade de vagas por número fracionário adotar-se-á o seguinte critério:

I - o arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos):

II - o arredondamento para o número inteiro imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

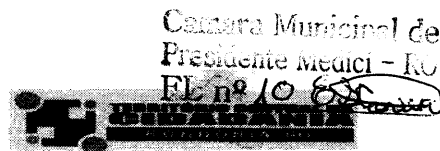
§4º As vagas reservadas a portadores de deficiência que não venham a ser preenchidas passam automaticamente, a serem ocupados pelos demais candidatos aprovados, conforme a ordem de classificação.

Art. 13 O Poder Executivo determinará através do competente regulamento, o órgão responsável pelas providências relativas ao recrutamento, seleção, avaliação, desligamento dos beneficiários do Programa Objeto da presente Lei, bem como, o pagamento das bolsas mediante convênio com as instituições educacionais.

§1º O estágio somente poderá realizar-se em órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta do Município que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação, devendo o estudante, para esse fim, estar em condições de estagiar, conforme disposto na presente Lei.

§2º Os estágios devem proporcionar a complementação do ensino e da aprendizagem e serão planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituírem em instrumentos de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento humano.

Art. 14 O estágio independentemente do aspecto profissionalizante, direto e específico,



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
GABINETE DO PREFEITO

poderá assumir a forma e atividade de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos municipais.

Art. 15 A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante, o Município, através do órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, e ainda com interveniência obrigatória da instituição de ensino.

Art. 16 Cada órgão da Administração Pública Direta ou Indireta que utilizar o PMIER publicará no Órgão Oficial do Município, o número de vagas para estágios objeto da presente Lei, inclusive sua distribuição por órgão.

Art. 17 Os critérios e normas não definidos nesta Lei, aplicar-se-á subsidiariamente a Lei Federal n. 11.788/2008, bem como as regulamentações posteriores estabelecidas pelo Governo Federal.

Art. 18 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, em consonância com a Lei Federal nº 11.788/2008, a qual dispõe sobre o estágio de estudantes.

Art. 19 As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município no exercício corrente.

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. José Cunha e Silva Júnior, 29 de outubro de 2018.


Edilson Ferreira de Alencar
Prefeito



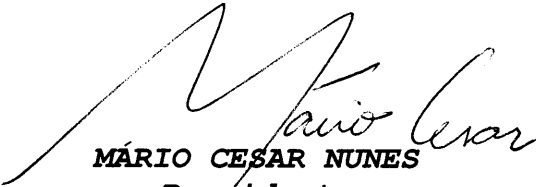
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI

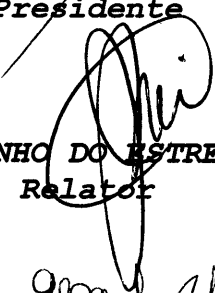
Câmara Municipal de
Presidente Médici - RO
FL nº 118

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 045/2019
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO, emite **PARECER AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 045/2019 DE AUTORIA do Poder Executivo Municipal**, no sentido que seja encaminhado Departamento Jurídico, a fim de exarar Parecer Jurídico ao Projeto ora mencionado.

Sala das Comissões, 10 DE JUNHO DE 2019.


MÁRIO CESAR NUNES
Presidente


ZEZINHO DO ESTRELA
Relator


ZÉ DO TOMÉ
Membro

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

14/06/2019
[Assinatura]

PARECER N° 019/2019.

PROJETO DE LEI N° 045/2019

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

**ASSUNTO: MODIFICA A REDAÇÃO DO § 1° DO ARTIGO 3° E O
ARTIGO 7° DA LEI MUNICIPAL N° 2172/2018.**

PARECER JURÍDICO N° 019/2019.

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais teve a iniciativa de apresentar a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei aludido, no sentido de modificar a redação do § 1° do artigo 3°, bem como, do artigo 7° da Lei Municipal n° 2172/2018.

O Projeto de Lei supramencionado preenche os requisitos legais, tendo vista que as leis municipais podem ser alteradas em atendimento ao comando das regras superiores.

ASSIM ACONTECENDO, em face da legalidade da matéria em estudo, cabe, finalmente, ao Plenário da Câmara deliberar sobre o seu mérito, conforme suas atribuições regimentais.

Presidente Médici, 14 de junho de 2019.

~~DR. JOÃO VALDIVINO DOS SANTOS~~

PROCURADOR JURÍDICO EFETIVO

OAB/RO - 2319



ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI
SETOR DE REDAÇÃO

Câmara Municipal de
Presidente Médici - RO
FL nº 12 *[assinatura]*

**PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE PROJETOS DE LEI PARA AS
COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE
MEDICI-RO.**

PROJETO DE LEI Nº 045/2019.

**DISPÕE SOBRE: ALTERA O § 1º DO ARTIGO 7º, DA LEI MUNICIPAL Nº 2172/2018 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DISPONIVEL PARA COMISSAO DE: JUSTIÇA E REDAÇÃO COM PARECER JURIDICO Nº
019/2019.**

EM: 14.06.2019.

Nome do responsável pela entrega: Assinatura _____

RECEBIDO PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO COM PARECER JURIDICO Nº 019/2019.

EM: 14.06.2019.

Nome do responsável pelo recebimento: Assinatura _____

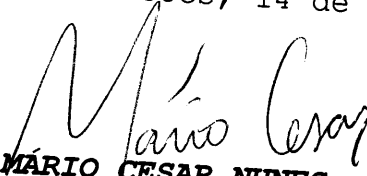


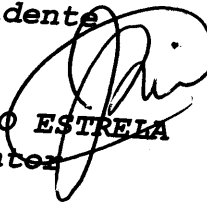
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 045/2019
AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO, emite parecer favorável ao Projeto de Lei nº 045/2019 de autoria do Poder Executivo Municipal, tendo em vista que atende os requisitos legais que a matéria requer.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2019.


MÁRIO CESAR NUNES
Presidente


ZEZINHO DO ESTRELA
Relator


ZÉ DO TOME
Membro



Câmara Municipal de
Presidente Médici - RO
FL nº 158

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI

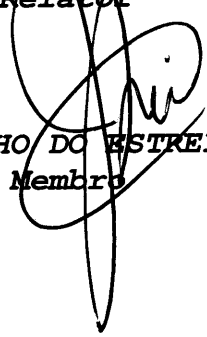
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PROJETO DE LEI Nº 045/2019
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de **FINANÇAS E ORÇAMENTO** emite parecer favorável ao **PROJETO DE LEI Nº 045/2019**, de autoria do Poder Executivo Municipal, em consonância com o Parecer Jurídico de Nº 019/2019, opinando pela aprovação do Projeto tendo em vista a legalidade e constitucionalidade da matéria, devendo ser tramitada em plenário.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2019


BENITO ALVES DA CRUZ
Presidente


TOIM DA MAQUINA
Relator


ZEZINHO DO ESTRELA
Membro



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI

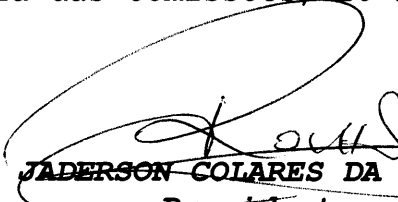
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 045/2019

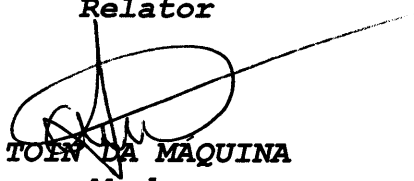
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, emite **PARECER** ao Projeto de Lei nº 045/2019 de autoria do Poder Executivo Municipal, em consonância com o Parecer Jurídico nº 019/2019 de do Dr. João Valdivino dos Santos, opinando pela aprovação do Projeto, que está de acordo com a legalidade e constitucionalidade da matéria, devendo ser tramitada em plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 28 DE JUNHO DE 2019.


JADERSON COLARES DA ROCHA
Presidente


ZE DO TOME
Relator


TOIM DA MAQUINA
Membro



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 045/2019
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICO emite parecer favorável ao **PROJETO DE LEI Nº 045/2019** de autoria do Poder Executivo Municipal, em consonância com o Parecer Jurídico de Nº019/2019, tendo em vista que a matéria preenche os requisitos gramaticais, legais e constitucionais, devendo ser tramitada na forma regimental em Plenário.

Sala das Comissões, 03 de julho de 2019.


BENITO ALVES DA CRUZ
Presidente


HANDERSON BRITO DOS SANTOS
Relator


AMAUROLIO FRANCISCO DE JESUS
Membro

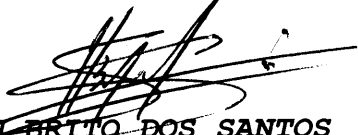


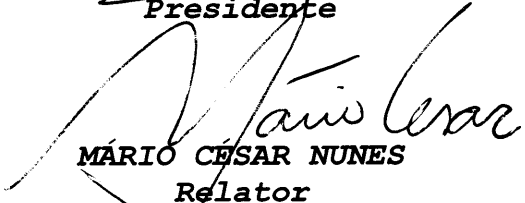
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E TURISMO
PROJETO DE LEI Nº 045/2019
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E TURISMO, emite parecer favorável ao **PROJETO DE LEI Nº 045/2019**, de autoria do Poder Executivo Municipal, em consonância com o Parecer Jurídico de Nº019/2019, tendo em vista que a matéria preenche os requisitos gramaticais, legais, constitucionais e financeiros, devendo ser tramitada na forma regimental em Plenário.

Sala das Comissões, 03 de julho de 2019.


HANDERSON BRITO DOS SANTOS
Presidente


MÁRIO CÉSAR NUNES
Relator


AMAUÍLIO FRANCISCO DE JESUS
Membro